Câmara Municipal de Pontal Do Paran

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 47/2023 Processo Legislativo nº. 0625/2023

Anteprojeto de Lei nº 89/2023

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.364, de 30 de setembro de 2022."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 06/06/2023

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL / /

Ofício nº 047/2023 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 25 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0625/2023 Hora: 13:44
Data de Protocolo: 06/06/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 047/2023 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 047/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 047/2023** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 2.364, de 30 de setembro de 2022".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, GILBERTO KESERLE e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1DA4-EB97-6F86-6717 e informe o código 1DA4-EB97-6F86-6717

MENSAGEM N° 047/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 2.364, de 30 de setembro de 2022".**

A presente proposição objetiva a alteração da legislação, de forma a se permitir a inclusão das categorias de empreendedores informais e de pescadores profissionais como beneficiários de aval para a obtenção de crédito.

Destarte, conforme se extrai do Memorando nº 7.742/2023, aberto pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, o projeto almeja a facilitação de crédito para estas categorias existentes no território municipal, em benefício, desta forma, a nossa comunidade.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, GILBERTO KESERLE e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1DA4-EB97-6F86-6717 e informe o código 1DA4-EB97-6F86-6717

03

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.364, de 30 de setembro de 2022".

Art. 1°. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.364, de 30 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Sociedade Garantidora de Crédito - SGC GARANTISUL-PR, entidade sem fins lucrativos, habilitada ao atendimento da região de Curitiba, Litoral e Vale do Ribeira conforme Chamada Pública nº 002/2008 do SEBRAE, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito, como Fundo de Aval Garantidor, a partir de financiamentos concedidos por instituições financeiras decorrentes de ajustes destas com a Sociedade Garantidora de Crédito – SGC."

Art. 2°. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.364, de 30 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A alocação de recursos a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras decorrentes de ajustes entre estas e a Sociedade Garantidora de Crédito – SGC, ficará consignado para os seguintes fins:
I - Realização de investimentos, para microempreendedores individuais (MEI) das áreas fabril, startup, de comércio e de prestação de serviços, empreendedores informais, pescadores profissionais, microempresas e empresas de pequeno porte;
II - Capital de giro e investimentos, para microempreendedores individuais (MEI) das áreas fabril, startup, de comércio e de prestação de serviços, empreendedores informais, pescadores profissionais, microempresas e empresas de pequeno porte;
III - fomento de suas atividades, para produtores rurais, cooperativas de economia solidária e agricultura familiar."

Art. 3°. O inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 2.364, de 30 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)
I - Fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais (MEI) das áreas fabril, startup, de comércio e de

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, GILBERTO KESERLE e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1DA4-EB97-6F86-6717 e informe o código 1DA4-EB97-6F86-6717

prestação de serviços, empreendedores informais, pescadores profissionais, microempresas e empresas de pequeno porte;"

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 25 de maio de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

GILBERTO KESERLE
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, GILBERTO KESERLE e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1DA4-EB97-6F86-6717 e informe o código 1DA4-EB97-6F86-6717

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1DA4-EB97-6F86-6717

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 25/05/2023 10:24:22 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GILBERTO KESERLE (CPF 358.XXX.XXX-15) em 25/05/2023 14:46:59 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 05/06/2023 23:13:54 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1DA4-EB97-6F86-6717

06

LEI Nº 2.364, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Sociedade Garantidora de Crédito - SGC GARANTISUL-PR e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Sociedade Garantidora de Crédito - SGC GARANTISUL-PR, entidade sem fins lucrativos, habilitada ao atendimento da região de Curitiba, Litoral e Vale do Ribeira conforme Chamada Pública nº 002/2008 do SEBRAE, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito a partir de financiamentos concedidos por instituições financeiras decorrentes de ajustes destas com a Sociedade Garantidora de Crédito - SGC.

§ 1º A utilização dos recursos disponibilizados pelo Município em cumprimento desta lei dependerá da assinatura de Termo de Colaboração entre o Município de Pontal do Paraná e a GARANTISUL-PR, o qual deverá observar as condições previstas nesta Lei, e fixar as formas e condições de aplicação dos valores a serem alocados.

§ 2º Os recursos de que trata o caput deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários relativamente à(s) parcela(s) de financiamento por eles obtidos perante a rede bancária, cooperativas de créditos, bancos e agências de fomento conveniados com a GARANTISUL-PR, nos limites estabelecidos no Termo de Colaboração.

§ 3º A despesa para atender a lei ocorrerá pela dotação orçamentária própria.

Art. 2º A alocação de recursos a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras decorrentes de ajustes entre estas e a Sociedade Garantidora de Crédito - SGC ficará consignado para os seguintes fins:

I - capital de giro e investimentos, para microempreendedores individuais (MEI) das áreas fabril, startup, de comércio e de prestação de serviços;

II - capital de giro e investimentos, para empresas classificadas como microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI);

III - fomento de suas atividades, para produtores rurais, cooperativas de economia solidária e agricultura familiar.

Parágrafo único. Financiamento destinado ao apoio à inovação para microempreendedores

Valorizamos sua privacidade
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade
Aceitar todos
Personalizar
Rejeitar

individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), cooperativas de economia solidária prevista na Lei nº 19.784 de 20 de dezembro de 2018, produtores rurais e agricultura familiar, prevista na Lei Estadual nº 17.314 de 24 de setembro de 2012.

Art. 3º A garantia referida no art. 1º tem por objetivos:

I - Fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e produtores da agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município de Pontal do Paraná;

II - Possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico, assessoramento para tomada de decisão relativo as condições de financiamentos e menores taxas de juros em relação às praticadas pelo mercado em função da diluição do risco;

III - Viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários;

IV - Facilitar o acesso às linhas de crédito, em especial no atual momento de retomada das atividades econômicas, pós período da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aquelas assim contempladas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º O Termo de Colaboração deverá prever, dentre as obrigações da GARANTISUL-PR, o dever de adotar mecanismos de mitigação de risco visando a proteção do erário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes orçamentários necessários à implementação desta Lei e a abrir crédito especial no orçamento anual, por conta da dotação correspondente, no valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras conveniadas à GARANTISUL-PR, nas condições estabelecidas nesta Lei e nos limites do Termo de Colaboração indicado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Caberá à Administração Municipal, por meio da pasta competente, promover ações públicas com o objetivo de orientar e intermediar o acesso ao crédito pelos empreendedores.

Art. 7º A fiscalização da utilização dos recursos repassados pelo Município de Pontal do Paraná à Sociedade Garantidora de Crédito - SGC, mediante celebração de Termo de Colaboração, será executada pelo órgão técnico competente do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 30 de setembro de 2022.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

GILBERTO KESERLE
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.465, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.364, de 30 de setembro de 2022".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.364, de 30 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Sociedade Garantidora de Crédito - SGC GARANTISUL-PR, entidade sem fins lucrativos, habilitada ao atendimento da região de Curitiba, Litoral e Vale do Ribeira conforme Chamada Pública nº 002/2008 do SEBRAE, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito, como Fundo de Aval Garantidor, a partir de financiamentos concedidos por instituições financeiras decorrentes de ajustes destas com a Sociedade Garantidora de Crédito – SGC."

Art. 2°. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.364, de 30 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A alocação de recursos a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras decorrentes de ajustes entre estas e a Sociedade Garantidora de Crédito – SGC, ficará consignado para os seguintes fins:
I - Realização de investimentos, para microempreendedores individuais (MEI) das áreas fabril, startup, de comércio e de prestação de serviços, empreendedores informais, pescadores profissionais, microempresas e empresas de pequeno porte;
II - Capital de giro e investimentos, para microempreendedores individuais (MEI) das áreas fabril, startup, de comércio e de prestação de serviços, empreendedores informais, pescadores profissionais, microempresas e empresas de pequeno porte;
III - fomento de suas atividades, para produtores rurais, cooperativas de economia solidária e agricultura familiar."

Art. 3°. O inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 2.364, de 30 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - Fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais (MEI) das áreas fabril, startup, de comércio e de prestação de serviços, empreendedores informais, pescadores profissionais, microempresas e empresas de pequeno porte;"

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 16 de agosto de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JOSE JUVANETE PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:5A9CF697

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/08/2023. Edição 2839
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/